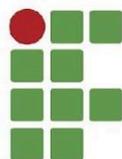


Proen

Pró-Reitoria
de Ensino



INSTITUTO FEDERAL

Amapá

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2024 - PROEN/GAB/RE/IFAP

Dispõe sobre orientações para os *campi* encaminharem à PROEN os processos de criação e de atualização de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação - PPCs.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2024 - PROEN/GAB/RE/IFAP

Dispõe sobre orientações para os campi encaminharem para a PROEN processos de criação e de atualização de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação - PPCs.

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais dispõe:

Considerando:

I. As normas externas e as normas internas relativas ao ensino de graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá;

II. Normativas internas previstas na Resolução nº 74/2023 - CONSUP/RE/IFAP que trata acerca das Normas e Procedimentos Referentes à Criação, Suspensão Temporária e Extinção dos Cursos de Graduação do Ifap;

III. A Resolução nº 39/2024 - CONSUP/RE/IFAP aprovada *Ad referendum* que trata da Reformulação da Resolução nº 107/2022 - CONSUP/RE/IFAP que aprovou a Curricularização da Extensão nos Cursos Superiores do Ifap, essencialmente acerca do art. 50 da Resolução nº 39/2024 - CONSUP/RE/IFAP, o qual determina que “a implementação da Curricularização da Extensão a partir da data da publicação desta Resolução, ou seja, as alterações de todos os PPCs dos cursos de graduação vigentes, incluindo a aprovação no Conselho Superior do IFAP, terão o prazo até dezembro do ano de 2024.”;

IV. A necessidade de uniformização nas orientações que os setores pedagógicos dos *campi* devem se basear para análise e emissão de Pareceres para os PPCs;

V. As análises relativas aos procedimentos de cumprimento das normas internas e externas refletidas no teor do PPC.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações acerca da tramitação dos PPCs, desde abertura do processo, instrução e finalização, com a publicação do documento objeto do processo.

Parágrafo único: As orientações referem-se à criação e atualização de PPCs, bem como aos prazos de tramitação do processo.

Art. 2º Para a criação e atualização de PPC, o prazo máximo, considerando as normativas previstas na Resolução que trata acerca da Criação, Suspensão Temporária e Extinção dos Cursos de graduação é de até 12 (doze) meses.

Art. 3º O prazo de até 12 (doze) meses é contado a partir da abertura do processo no sistema SUAP.

I. No prazo de até 12 (doze) meses deverá estar incluso:

a) o tempo para instrução do processo;

b) emissão de parecer do *campus* responsável pelo curso;

c) emissão de parecer da Proen em até 30 (trinta) dias úteis, quando houver até 2 PPCs em análises simultaneamente, até 60 (sessenta) dias úteis quando houver 4 (quatro), e até 150 (cento e cinquenta) dias para quantidade limite de cursos de graduação existentes no Ifap;

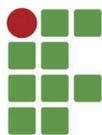
d) dois retornos do documento ao campus de origem para correção, caso haja necessidade, cuja resposta de retorno, atendendo as solicitações de correção feitas pela Proen, deve ser realizada em até 15 (quinze) dias;

e) novo parecer da Proen, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso de o PPC ter que retornar ao campus de origem;

f) prazo para enviar o documento final para análise e parecer dos Conselheiros do CONSUP.

Parágrafo único: Processos de PPCs com vigência prevista para o primeiro semestre, deverão ser encaminhados pelo campus à Proen até o 5º dia útil de agosto do segundo semestre do ano anterior.

Art. 4º Institui-se, excepcionalmente, o Cronograma para criação ou atualização de PPCs para a implementação da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Ifap:



Cronograma para a implementação da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Ifap	
Ação	Prazo
1. Encaminhamento do PPC para a Proen	Até 28 de junho de 2024
2. Análise e Emissão do 1º Parecer Técnico pela Proen	Até 15 dias após a recepção do documento pela Proen
3. Ajustes do PPC pelo <i>campus</i>	Até 15 dias após a devolução do documento pela Proen
4. Análise e Emissão do 2º Parecer Técnico pela Proen (se necessário)	Até 15 dias após a recepção do documento pela Proen
5. Encaminhamento do PPC para o Consup	Até o dia 15 de novembro de 2024
6. Avaliação e Aprovação pelo Consup	dezembro de 2024 (na data da última reunião ordinária)
7. Cadastro da matriz curricular no Suap pela Proen	Até 31 de dezembro de 2024
8. Início da vigência do PPC para novas turmas	Janeiro de 2025

Art. 5º Os prazos acima, no caso das ações 2 e 4 deverão observar o art. 3º, alínea C.

Parágrafo único: Não serão recebidos pela Proen processos de criação ou atualização de PPC de graduação que descumpram os prazos estabelecidos no cronograma acima.

Art. 6º Todos os PPCs que necessitam implementar a curricularização da extensão deverão encaminhar os Processos para a Proen até o dia 28 de junho de 2024.

Art. 7º São elementos mínimos constituidores dos PPCs, os listados no anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 8º A inclusão da curricularização da extensão deve observar os itens mínimos previstos no anexo II desta Instrução Normativa.





Parágrafo Único: Os elementos mínimos, constituidores do PPC, não excluem quaisquer outras normas internas ou externas que atualizem o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 9º Os casos omissos nesta instrução normativa serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

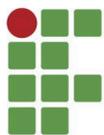
Art. 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 18 de abril de 2024.

Coordenação de Graduação
Diretoria de Ensino da Proen
Pró-Reitoria de Ensino do Ifap

Coordenação de Extensão e Estágios
Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

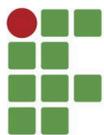




Anexo I - Listagem de elementos mínimos constituidores dos PPCs

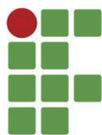
LISTAGEM DE ELEMENTOS MÍNIMOS CONSTITUIDORES DOS PPCs	
Antes do sumário	Dados de identificação da instituição.
	Dados de identificação do curso.
1. Dados gerais	1.1. Apresentação.
	1.2. Histórico da Instituição (IFAP).
	1.3. Histórico do campus (caracterização do campus e da região).
2. Justificativa	2.1. Pertinência (oportunidade e conveniência) (inserir informações sobre os Arranjos Produtivos Locais - APLs, apresentando dados sobre indicadores coletados em órgãos de pesquisas oficiais, acerca do contexto socioeconômico e cultural).
	2.2. Relevância da criação do curso (dados sociais, econômicos, relevância política, tecnológica e cultural).
	2.3. Impactos (local/regional).
3. Objetivos	3.1. Geral.
	3.2. Específicos.
4. Perfil profissional do egresso	4.1. Concepção e princípios políticos pedagógicos do curso.
	4.2. Campo de atuação profissional.
	4.3. Competências profissionais (para os cursos de licenciatura sugere-se leitura dos anexos da Res. CNE/CP 2/2019 sobre dimensões e as competências do licenciado; para os cursos de tecnologia sugere-se leitura do perfil descrito no CNCST/2016; para cursos de bacharelado sugere-se leitura da DCN do curso).





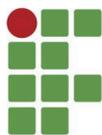
	4.4. Legislação que regulamenta a profissão.
5. Requisitos de acesso (informar os requisitos necessários para ingressar no curso, conforme Resolução n. 08/2019/CONSUP/IFAP - art. 33).	5.1. Via Sistema Seleção Unificada - SISU.
	5.2. Via Processo Seletivo de Matrículas Especiais - PSME (Vestibulinho).
6. Estrutura curricular	6.1. Fundamentação legal e organização (informar as legislações utilizadas na implementação do curso, visando atender as necessidades e especificidades do curso e dos estudantes).
	6.2. Matriz curricular-quadro geral (informar todos os componentes com as respectivas carga horária e semestre de oferta).
	6.3 Caminho crítico - Componentes curriculares com dependência (Fluxograma com os componentes por semestre, destacando aqueles que têm pré-requisitos).
	6.4. Matriz curricular por semestre (informar o componente curricular, a carga horária em aulas e em horas e a necessidade de pré-requisito quando houver).
7. Metodologia	7.1 Informar quais estratégias de ensino poderão ser utilizadas durante todo o curso.
8. Avaliação do processo de ensino e aprendizagem	8.1. Critérios de avaliação, etapas avaliativas e instrumentos de avaliação (Resolução n. 08/2019/CONSUP/IFAP - art. 43).
	8.2. Estudos de aceleração de componente curricular (informar a finalidade da possibilidade e os procedimentos necessários para a solicitação).
	8.3. Dependência de componentes curriculares (informar a dinâmica da oferta e os procedimentos para solicitação).
	8.4. Período letivo especial-PLE (informar o que é e como pode ser ofertado).
	8.5. Critérios de aproveitamento de estudos (informar os critérios para solicitação de aproveitamento de estudos).
9. Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar – READ	(Resolução n. 08/2019/CONSUP/IFAP - Art. 13).
10. Gestão de curso	10.1. Coordenação do curso (informar as atribuições da coordenação do curso - Resolução n. 08/2019/CONSUP/IFAP - Art. 40).
	10.2. Núcleo Docente Estruturante (informar as atribuições do núcleo) - Resolução n. 37/2012/IFAP.





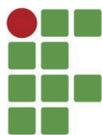
	10.3. Colegiado do curso (informar a competência do colegiado) - Resolução n. 37/2012/IFAP.	
	10.4. Avaliação institucional (informar a base legal, a periodicidade e a finalidade da avaliação).	
11. Atividades acadêmicas	11.1. Atividades complementares (informar de maneira geral) - Resolução 29/2015/CONSUP/IFAP.	
	11.2. Concepção e composição do estágio curricular (obrigatório e não obrigatório) - (informar a previsão legal, a finalidade e metodologia adotada para o curso) - RESOLUÇÃO N. 106/2023/CONSUP/IFAP - Os estágios são obrigatórios nas licenciaturas e nos bacharelados e facultativos nas tecnologias).	11.2.1. Atribuições do professor orientador de estágio (informar as atribuições).
		11.2.2. Atribuições do estagiário (informar as etapas para acessar o estágio).
	11.3. Trabalho de conclusão de curso - TCC (informar quais as produções acadêmicas poderão ser realizadas para conclusão do curso e a metodologia de avaliação do TCC) - Resolução n. 30/2015/CONSUP/IFAP.	
	11.4. Atividades de Monitoria (informar o que é, as modalidades e a possibilidade de acesso) - RESOLUÇÃO N. 10/2013/CONSUP/IFAP.	
	11.5. Semana Acadêmica (informar o que é e quais os seus objetivos).	
	11.6. Visitas Técnicas (informar o que é e quais os seus objetivos).	
	11.7. Projetos de Iniciação Científica (informar o que é e quais os seus objetivos).	
	11.8. Projetos de Iniciação à Docência (para as licenciaturas).	
	11.9. Programa Residência Pedagógica (para as licenciaturas).	
11.10. Curricularização da Extensão (informar o que é, a previsão legal e a metodologia de implementação no curso - ver Resolução 39/2024 - CONSUP/RE/IFAP e diretrizes de curricularização do NDE).		
12. Apoio estudantil	12.1. Assistência estudantil (informar a previsão legal, os auxílios e serviços disponibilizados aos estudantes) - Resolução n. 031/2019/CONSUP/IFAP.	
	12.2. Acessibilidade metodológica (informar o que é e as modalidades disponibilizadas aos estudantes).	
	12.3. Ações de permanência e êxito (informar de maneira geral sobre o programa de permanência e êxito da instituição - Resolução nº 36/2016/CONSUP/IFAP.	





	12.4. Mobilidade acadêmica (informar a previsão legal para a mobilidade acadêmica, em especial no âmbito da instituição) - RESOLUÇÃO Nº 01/2018/CONSUP.	
	12.5. Inclusão e Diversidade	12.5.1. Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE - Resolução n. 21/2020/CONSUP/IFAP.
		12.5.2. Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígenas - NEABI - Resolução n. 30/2022/CONSUP/IFAP.
	12.5.3. Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero - NEPGS.	
13. Instalações e equipamentos	13.1. Ambiente administrativo e pedagógico (listar os espaços que existem na instituição em especial aqueles que podem ser usados no processo de realização do curso).	
	13.2. Biblioteca (informar a estrutura disponível aos estudantes se existem referências que contemplem o curso).	
	13.3. Laboratórios (listar os laboratórios necessários para uso durante o curso, bem como os equipamentos disponíveis em cada laboratório).	
14. Equipe de pessoal	14.1. Docentes (nome, formação acadêmica atualizada e regime de trabalho).	
	14.2. Técnicos Administrativos (nome, formação acadêmica atualizada e regime de trabalho).	
15. Diploma (informar os requisitos necessários para recebimento do diploma).		
16. Referências (informar as referências utilizadas para elaboração do PPC).		
17. Apêndices (ementário dos componentes curriculares. Cada componente deverá informar além da ementa, os conteúdos, as referências bibliográficas básicas (3 referências) e complementar (5 referências) e a carga horária. Livros digitais não podem ser colocados nas referências básicas, somente nas referências complementares.		

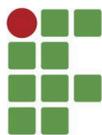




Anexo II - Listagem de itens da estrutura básica de curricularização da extensão

ITENS DA ESTRUTURA BÁSICA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO A SER DESCRITA NO PPC	
a) A previsão da carga horária das atividades de extensão deve ser clara na matriz curricular.	
b) As atividades de extensão propostas no currículo devem alcançar o mínimo de 10% (dez) da carga horária total do curso.	
c) na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.	
d) O PPC deve destacar a importância das atividades de extensão para os cursos e estudantes, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos discentes.	
f) Quanto ao Art. 6º da Resolução 39/24 - CONSUP/RE/IFAP, as ações de extensão devem ser nas seguintes modalidades:	Programas
	Projetos
	Cursos e Oficinas
	Eventos
	Prestação de Serviços
g) Quanto ao Art. 13 da Resolução 39/24 - CONSUP/RE/IFAP as ações de extensão deverão ser descritas como:	Como parte de componente curricular não específico de extensão
	Como parte de componente curricular específico de extensão
h) A indicação da carga horária dos componentes curriculares, destinada às atividades de extensão, deverá estar expressa na matriz curricular e na ementa dos componentes curriculares.	
i) A descrição das atividades de extensão, a serem desenvolvidas nos cursos, deverão ser detalhadas no plano de ensino dos componentes curriculares.	
j) Os planos de ensino devem fazer menção ao programa ou projeto de extensão e à sua referida carga horária.	





k) Todas as atividades direcionadas à execução de programas e projetos relacionados à Curricularização da Extensão, estabelecidas nos PPCs, deverão estar institucionalizadas (registradas) na Pró-reitoria de Extensão do IFAP, por meio de participação nos editais de curricularização da extensão de fluxo contínuo.

l) O Componente Curricular Específico de Extensão, trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de Extensão cuja carga horária é totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos discentes, possuindo carga horária mínima de 40 (trinta) horas, em cada componente curricular.

m) Os Componentes Curricular Específico de Extensão estarão estruturados nas Matrizes Curriculares de seus respectivos cursos, sob a denominação de Práticas de Extensão I, Práticas de Extensão II, e assim por diante

n) Os coordenadores e colaboradores dos programas e projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão, deverão estar cadastrados nas plataformas institucionais da PROEXT.

Validade normativa do PPC com relação à curricularização da extensão

Itens	Previsão na Resolução
Da obrigatoriedade da implementação - bases legais	Artigo 3º
Conceito	Artigo 3º
Foco das atividades	Artigo 47
Descrição da forma de implementação	Artigos 12, 14, 20 e 21
Importância para formação discente	Artigo 11

OBS: Todos os itens elencados acima têm como referência a Resolução nº 39/2024 - CONSUP/RE/IFAP - que Aprova Ad Referendum a Reformulação da RESOLUÇÃO nº 107/2022 - CONSUP/RE/IFAP, que Aprovou a Curricularização da Extensão nos Cursos Superiores, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP

